

PROJETO DE LEI Nº /2023

Dispõe sobre a capacitação das equipes de saúde em procedimentos humanizados e qualificados de atenção a mulheres vítimas de violência.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a capacitação das equipes de saúde de todos os níveis de atenção em procedimentos especializados e qualificados de atenção a mulheres vítimas de violência no Município de São Paulo.

Art. 2º Os membros das equipes de todos os níveis de atenção à saúde terão acesso a ações de educação continuada com foco na atenção especializada a mulheres vítimas de violência, nos termos de regulamento.

§ 1º As ações de que trata o caput têm como objetivo principal promover a capacitação e desenvolvimento dos profissionais integrantes das equipes de saúde do SUS, para a orientação adequada e prestação de atendimento especializado, qualificado, acolhedor e isento de pré-julgamentos às mulheres vítimas de violência.

§ 2º São consideradas ações de educação continuada para fins desta Lei cursos de aperfeiçoamento ou atualização, palestras, seminários, oficinas e outras atividades semelhantes, as quais deverão ser realizadas durante toda a trajetória dos profissionais nas equipes de saúde do SUS.

§ 3º A participação nas ações de educação previstas nesta Lei será contada para fins de cumprimento da carga horária mensal do profissional de saúde, bem como poderá ser computada para a avaliação profissional, nos termos do regime de trabalho a que estiver submetido

Art. 3º São objetivos desta Lei a prevenção do feminicídio, o cuidado para evitar novas agressões e a identificação de eventuais marcas de violência, por meio das seguintes ações:

I - aprimoramento da capacidade dos membros das equipes de todos os níveis de atenção à saúde na abordagem sensível e empática dessas vítimas;

II – capacitação dos membros das equipes de todos os níveis de atenção à saúde a reconhecerem sinais de violência, bem como a avaliarem a gravidade da situação, levando em consideração aspectos físicos, emocionais e psicossociais;

III – familiarização das equipes de saúde com o atendimento às vítimas de violência, permitindo que os procedimentos adequados sejam seguidos para o acolhimento, encaminhamento e acompanhamento das mulheres.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

ANDRÉ SANTOS

Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo dispor sobre a capacitação das equipes de saúde em procedimentos humanizados e qualificados de atenção a mulheres vítimas de violência.

A crescente conscientização sobre a gravidade da violência contra as mulheres exige uma resposta efetiva por parte dos serviços de saúde, para oferecer atendimento digno, empático e profissional a todas as vítimas. Nesse sentido, a proposição busca garantir que os membros das equipes de saúde, independentemente do nível de atuação, estejam devidamente capacitados para lidar com essas situações delicadas, assegurando a abordagem humanizada e qualificada necessária para a efetiva assistência às mulheres vítimas de violência.

Cursos com esse propósito desempenham um papel fundamental na humanização do atendimento, possibilitando um acolhimento ágil e atencioso, que proporciona apoio individualizado à vítima ao longo de todo o processo, por meio da prática da escuta empática e da dedicação aos cuidados necessários. Tais cursos garantem que as equipes estejam adequadamente informadas sobre os protocolos de atendimento, bem como conscientes de suas responsabilidades em relação à notificação compulsória.

Nesse contexto, contamos com o apoio de nossos respeitados colegas vereadores para a aprovação deste projeto de lei, a fim de amparar, sensibilizar e capacitar os profissionais que lidam com vítimas de violência doméstica.